



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 054/2021

Ementa: DISPÕE sobre a proibição de inauguração e entrega de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender à população.

Autoria: Vereador Sassá da Construção Civil – subscrito pelos vereadores Jaildo Oliveira, Márcio Tavares, Peixoto, Raiff Matos, William Alemão e Yomara Lins

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 054/2021**, de autoria do vereador Sassá da Construção Civil, subscrito pelos vereadores supramencionados, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com a Resolução n. 122, de 21 de novembro de 2018, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. Na ementa e no art. 2.º, em conformidade com as normas de regência verbal, os artigos definidos “a” e “as”, após o verbo “atender”, foram substituídos por uma crase, respectivamente;
2. Com a aprovação da Emenda 02, o *caput* do art. 1.º passou a vigorar da seguinte maneira:

“Art. 1.º Ficam proibidas, no âmbito do município de Manaus, as inaugurações de obras públicas inacabadas bem como a entrega de obras sem condições de atender à população.”

3. No inciso I do parágrafo único do art. 1.º, observando-se os princípios de clareza textual, suprimiu-se a vírgula existente antes do termo “centros de saúde” e inseriu-se a conjunção “e”;
4. Com a aprovação da Emenda 01, a redação do art. 4.º foi modificada e foram adicionados os artigos 5.º, 6.º e 7.º. Nesses dispositivos, foram realizadas correções gramaticais com a finalidade de promover ajustes

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92)3303-2779
www.cmm.am.gov.br



quanto à concordância e regência assim como aqueles relacionados a evitar o uso inadequado de vocábulos. Tais dispositivos passaram a vigorar da seguinte forma:

“Art. 4.º Fica proibida, também, a divulgação, na publicidade institucional dos órgãos públicos, seja por intermédio da sua administração direta ou indireta, bem como a realização de despesas com a divulgação, na imprensa escrita, falada, televisiva e em outros meios de comunicação, de obras inacabadas, em andamento ou a se iniciarem sem a devida previsão de conclusão.

Art. 5.º Os agentes políticos e servidores públicos devem evitar realizar qualquer ato, seja por meio da sua administração direta ou indireta, que implique a divulgação, na imprensa escrita, falada, televisiva e em outros meios de comunicação, de obras inacabadas, em andamento ou a se iniciarem sem indicar a devida previsão de conclusão.

Art. 6.º O descumprimento desta Lei implicará crime de responsabilidade a ser apurado em procedimento próprio, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

5. E, no corpo da lei, foram realizadas correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 7 de fevereiro de 2022.

Ver. Joelson Silva (Patriota)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ver. Eduardo Assis (Avante)

Vice-Presidente

Ver. Elissandro Bessa (SD)

Membro

Ver. Caio André (PSC)

Membro

Ver.^a Thaysa Lippy (PP)

Membro

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92)3303-2779
www.cmm.am.gov.br



Ver.^a Professora Jacqueline (PODE)
Membro

Ver. Marcelo Serafim (PSB)
Membro

Parecer de Redação do PL n. 054/2021

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92)3303-2779
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 10/02/2022 11:17:02
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORENCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 09/02/2022 17:57:13
CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 09/02/2022 17:46:00
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA (CONCORDÂNCIA) - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 09/02/2022 16:26:01
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 09/02/2022 14:11:54
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 09/02/2022 13:32:31
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 09/02/2022 12:15:07

